

Paulo Jorge Soares Espírito Santo, nascido em 21-12-1971, NIF 199036500, BI — 09637337, Endereço: Av.ª Santa Marta, 376, Lago, 4720-527 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 04-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Silva*.  
302748569

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 524/2010**

**Processo: 1286/09.0T2AVR  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: J. Assunção & Companhia, L.ª  
Insolvente: Hotel Cidade de Ílhavo — Turismo e Hotelaria, S. A.

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-11-2009, às 11h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hotel Cidade de Ílhavo — Turismo e Hotelaria, S. A., NIF — 504226827, Endereço: Avenida Mário Sacramento, N.º 113, 3830-052 Ílhavo.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

São administradores do devedor:

Bernardo Manuel Pires Ribeiro, NIF — 144902974, Endereço: R. Aviação Naval, 17 — 4.º Esq., 3810-056 Aveiro.

Hélder António Borges Bartolomeu, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 160454999, BI — 3015308, Segurança social — 11162473531, Endereço: Av. Mário Sacramento, 50, 3830-000 Ílhavo.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Juliana Catarina Matos da Silva*.

302758401

**Anúncio n.º 525/2010**

**Processo n.º 3753/08.4tbavr-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dra. Iolanda Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Carolina Silva, L.ª, NIF 504980386,

Endereço: R. Anselmo Lopes — Patela, S. Bernardo, 3810-209 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente edital, o qual será afixado em local próprio no átrio desta Secretaria.

18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Soeima*.

302709883

**Anúncio n.º 526/2010**

**Processo: 1876/09.1T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 6330725

Requerente: Alcino Lopes da Cunha e Silva  
Insolvente: 20 Procurar — Mediação Imobiliária, L.ª

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-12-2009, às 10h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

20 — Procurar — Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 508271002, Endereço: Rua 15 de Agosto, R/c, Loja 60, 3750-115 Águeda.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: R. Pe Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor/insolvente:

Célia Maria Marques Domingues, Endereço: Rua da Redonda, N.º 1, Barrô, 3750-351 Águeda.

Acúrsio da Silva Domingues, Endereço: Rua da Redonda, N.º 1, Barrô, 3750-351 Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302712847

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Anúncio n.º 527/2010**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

**Processo n.º 1996/08.0TBBNV-C**

Insolvente: China do Século XXI — Importação e Exportação, L.ª